

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 07/11/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da programação de execução de serviços públicos.

Israel S. Benharo
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 292/2017

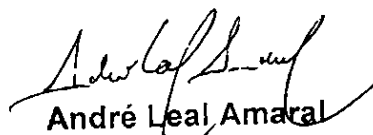
Senhor Presidente,

O Vereador André Amaral - PSDB apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da programação de execução de serviços públicos, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O presente projeto estabelece a divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura da programação da execução dos serviços públicos em geral, como tapamento de buracos, recapeamento de vias, desobstrução do sistema de captação de águas pluviais, bem como a limpeza e revitalização de praças, jardins e demais áreas públicas. Trata-se de importante ferramenta de controle social com o intuito de dar transparência sobre as atividades da administração pública, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente propositura, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal, para sua aprovação.

Valinhos, 06 de novembro de 2017.


André Leal Amaral
Vereador - PSDB


ALÉCIO CAU
Vereador - PDT
Câmara: 3829-5355



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da programação de execução de serviços públicos.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal publicará mensalmente no sítio oficial da Prefeitura a programação para os próximos trinta dias da execução dos seguintes serviços públicos:

- I – tapamento de buracos e recapeamento de vias públicas;
- II – desobstrução do sistema de captação de águas pluviais;
- III – limpeza e revitalização de praças, jardins e demais áreas públicas; e
- IV – implantação e manutenção do sistema de iluminação pública.

Parágrafo único. A divulgação indicará o serviço programado, a localidade, a data prevista de execução do serviço, e o departamento responsável.

Art. 2º. Juntamente com a publicação prevista no Art. 1º, será informada a situação atual de cada um dos serviços programados na publicação anterior: se concluído, em andamento, cancelado ou atrasado.

Parágrafo único. Quando o serviço for cancelado ou estiver atrasado, o motivo do cancelamento ou do atraso será informado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

Orestes Previtale Júnior
Prefeito Municipal



C.M.V. Proc. Nº 5548/17
Fls. 03
Resp. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 328/2017

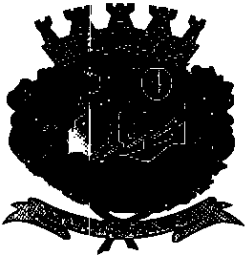
Assunto: Projeto de Lei nº 292/2017 – Autoria dos Vereadores André Amaral e Alécio Maestro|Cau – Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da programação de execução de serviços públicos.

À Diretoria Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação acerca do projeto de lei em epígrafe que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos cronogramas das atividades dos órgãos municipais que especifica e dá outras providências”*.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não serem utilizados pelos membros desta Casa.

Consta da justificativa que *“O presente projeto estabelece a divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura da programação da execução dos serviços públicos em geral, como tapamento de buracos, recapeamento de vias, desobstrução do sistema de captação de águas pluviais, bem como a limpeza e revitalização de praças, jardins e demais áreas públicas. Trata-se de importante ferramenta de controle social com o intuito de dar transparência sobre as atividades da administração pública, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”*.



C.M.V. 5548 A
Proc. Nº
Fls. 04
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Preliminarmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Pois bem, analisando os dispositivos do projeto infere-se que a proposta, no que tange à matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, eis que por força da Constituição da República os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, como no caso em questão (art. 30, I da CRFB).

Art. 30. Compete aos Municípios
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

No que tange a competência, a matéria abarcada pela propositura cuida de elevado, basilar e radical assunto na senda da organização político-administrativa municipal: a transparência administrativa que se articula por um de seus subprincípios (a publicidade), utilizando-se da modernidade tecnológica para divulgação das atividades dos órgãos públicos.

No tocante à iniciativa parlamentar a matéria da proposição em comento não é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme se verifica no art. 48 da Lei Orgânica do Município e art. 24, § 2º Constituição Bandeirante, logo, o Projeto de Lei atende os preceitos legais em relação à regra de iniciativa:

Lei Orgânica de Valinhos

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;



C.M.V.
Proc. Nº 5548/17
F's. 05
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais.

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

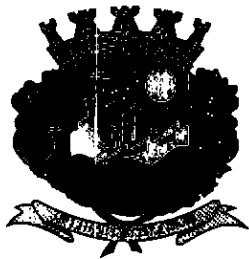
4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos

Deste modo, quanto à iniciativa parlamentar também não se vislumbra óbice por tratar de matéria que não se encontra no rol taxativo de hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo e, ademais a medida não acarreta despesas.

[Signature]



C.M.V. Proc. Nº 5548, 17
Fls. 06
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido, colacionamos entendimento da Suprema Corte:

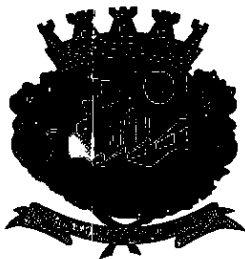
“Lei disciplinadora de atos de publicidade do Estado, que independem de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estatal, visto que não versam sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública. Não incidência de vedação constitucional (CF, artigo 61, § 1º, II, e)” (STF, ADI-MC 2.472-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Correa, 12-03-2002, v.u., DJ 03-05-2002, p. 13).

Pela constitucionalidade de lei sobre a matéria também encontramos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade – Lei nº 2.845, de 26 de maio de 2004, do município de Santa Bárbara D'Oeste, que dispõe sobre a divulgação de custos de veiculação de publicidade da Administração. Vício de iniciativa inexistente. Medida que promove a transparência dos gastos públicos e que não se insere no âmbito de atos da Administração de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Iniciativa parlamentar que se harmoniza com a publicidade dos atos estatais e com os princípios constitucionais de moralidade e impessoalidade e transparência. Ação julgada improcedente. (TJSP – ADI nº 0024762-32.2013.8.26.0000. Relator Ferreira Rodrigues. Data: 23/04/2014).

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 13.772, de 27 de abril de 2016 do município de Ribeirão Preto. Indicação dos nomes do arquiteto e do engenheiro responsável pelas obras nas placas de inauguração. Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação a iniciativa reservada do Chefe do Executivo. Hipóteses taxativas. Suplementação de legislação federal e estadual constitucionalmente autorizada. Princípio da publicidade e direito à informação sobre obras públicas. Ausência de violação à separação dos poderes. Ação julgada improcedente. (TJSP – ADI nº 2157298-65.2016.8.26.0000. Relator Márcio Bartoli. Data do julgamento: 22/02/2017).

A questão é de incremento dos níveis de transparência administrativa, permitindo à população o conhecimento e a vigilância sobre as atividades dos órgãos públicos. Não se percebe, assim, qualquer aumento de despesa



C.M.V.
Proc. Nº 5548/17
Fls. 07
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

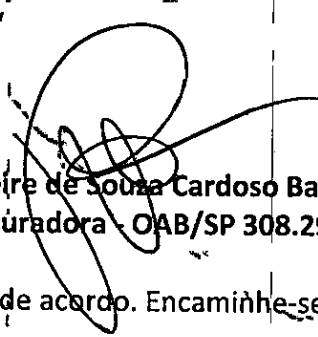
que já não esteja prevista para manutenção do sítio oficial do Município, visto que o projeto o elege para divulgação das atividades.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 27 de novembro de 2017.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V.
Proc. Nº 5548/17
Fls. 08
Resp. D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 292/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/12/17

PRESIDENTE
Israel Soudano

Ementa do Projeto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da programação de execução de serviços públicos

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu PARECER da seguinte forma:

Valinhos, 04/12/17.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS		
 Ver. Aldemir Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs:



C.M.V.
Proc. Nº 5548, 17
Fls. 09
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/12/17

Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE
delegado
Presidente

Parecer ao Projeto de Lei nº 292 / 2017

Parecer do Projeto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da programação de execução de serviços públicos, na forma que especifica..

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
	(X)	()
Ver. Roberson Costalonga "Salame"		
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
	(X)	()
Ver. Alécio Maestro Cai		
	(X)	()
Ver. Edison Roberto Secafim		
	(X)	()
Ver. Luiz Mayr Neto		
	(X)	()
Ver. Rodrigo Fagnani "Popó"		

Valinhos, 05 de Dezembro de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, o referido Projeto, e quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____

_____)



C.M.V. 5548,17
Proc. Nº 10
Fls. 10
Resp. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 06/07/18

PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
Israel Scupenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 6/2/18
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Handwritten Signature]
Israel Scupenaro
Presidente

[Handwritten Signature]
segue autógrafo 05/18

[Handwritten Signature]
Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo



C.M.V.
Proc. Nº 5548/17
Fls. 11
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 292/17 - Autógrafo n.º 05/18 - Proc. n.º 5548/17

Recebido

08 FEV 2018

14:40

LEI N.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da programação de execução de serviços públicos.

Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJ

~~ORESTES PREVITALE JÚNIOR~~, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal publicará mensalmente no sítio oficial da Prefeitura a programação para os próximos trinta dias da execução dos seguintes serviços públicos:

- I- tapamento de buracos e recapeamento de vias públicas;
- II- desobstrução do sistema de captação de águas pluviais;
- III- limpeza e revitalização de praças, jardins e demais áreas públicas; e
- IV- implantação e manutenção do sistema de iluminação pública.

Parágrafo único. A divulgação indicará o serviço programado, a localidade, a data prevista de execução do serviço, e o departamento responsável.

Art. 2º Juntamente com a publicação prevista no artigo 1º, será informada a situação atual de cada um dos serviços programados na publicação anterior: se concluído, em andamento, cancelado ou atrasado.

Parágrafo único. Quando o serviço for cancelado ou estiver atrasado, o motivo do cancelamento ou do atraso será informado.



C.M.V.
Proc. Nº 5548/17
Fls. 12
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 292/17 - Autógrafo n.º 05/18 - Proc. n.º 5548/17

Fl. 02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de fevereiro de 2018.

Israel Scupenaro
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Maestro Cau
2º Secretário